

ocorrência anormal ou incidente que possa atrapalhar a execução do presente Contrato;

h) responder pelo pagamento dos encargos, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empresa deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância às leis, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do presente, isentando expressamente, neste ato, o Contratante de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

i) arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, bem como a suas atividades comerciais, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

j) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante ou por seu preposto.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. O Contratante obriga-se a:

- a) prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do presente Contrato;
- b) zelar pelo cumprimento do presente Contrato;
- c) possibilitar plenas condições para a execução do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Sem prejuízo das responsabilidades administrativas, cível e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste Contrato e ou no Edital da Concorrência Pública nº.02/2019 e seus Anexos, e na legislação pertinente, as infrações às disposições constantes dos referidos Instrumentos Contratual e ou Editalício e seus Anexos, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou (conformidade com o Artigo 40, Inciso III da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações):

12.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do presente Contrato ou sanção mais severa;

12.1.2. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o presente Contrato, ou documento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações.

12.1.2.1. A recusa injustificada em assinar o presente Contrato, por parte da licitante vencedora do certame licitatório de que trata o Edital da Concorrência Pública nº.02/2019, quando convocada para esse fim, além da aplicação de multa, conforme consignado no subitem anterior, caracterizará total descumprimento de obrigação, e sujeitará a infratora, à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com o Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos.

12.1.3. Multa a ser aplicada nos montantes abaixo relacionadas:

FONE: (18) 3691-1306 / 3691-2576

Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434 - 15290-000 - Centro - Buritama - SP  
email: saaemb@saaemb.sp.gov.br | licitacao@saaemb.sp.gov.br | saneamento@saaemb.sp.gov.br